

INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

DL 09/2020

PROCESSO Nº 23223.003022/2020-64

CONTRATO 08/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS IF SUDESTE MG) E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (FADEPE).

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG, com sede na Rua Luz Interior, 360 – Bairro Estrela Sul – Juiz de Fora/MG – 36.030-713, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0001-40, neste ato representado pelo Reitor Charles Okama de Souza, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de abril de 2017, publicada no DOU de 13 de abril de 2017, portador da matrícula funcional nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FADEPE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.703.697/0001-67, sediada na Av. Dr. Paulo Japiassú Coelho, 545 – Bairro Cascatinha - Juiz de Fora/MG – CEP 36.033-310, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Humberto Viana Lima Júnior, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP-MG, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23223.3022/2020-64 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 09/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

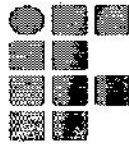
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciamento de projetos de pesquisa e extensão tecnológica que apresentam soluções inovadoras para o enfrentamento emergencial da Covid-19 em atendimento ao Edital 01/2020 – Enfrentamento à Covid-19 divulgado pelo CONIF em parceria com a SETEC-MEC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/08/2020 e encerramento em 31/12/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Sudeste de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 270.512,06 (duzentos e setenta mil, quinhentos e doze reais e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158123/26411

Fonte: 0100915082

Programa de Trabalho: 186290

Elemento de Despesa: 339039

PI: LPP09P0103N

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

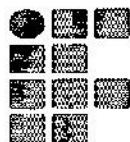
6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.



INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Contrato 008/2020



**INSTITUTO
FEDERAL**
Sudeste de Minas Gerais

nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora, MG – Justiça Federal.

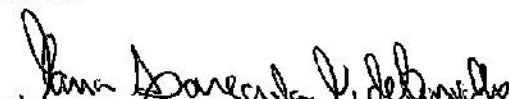
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

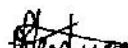
Juiz de Fora, 06 de agosto de 2020.


Charles Okama de Souza
CPF: [REDACTED]
IF Sudeste de Minas Gerais
Charles Okama de Souza
Reitor - IF Sudeste MG
Dec. Presid. de 12/04/17, DOU 13/04/17


José Humberto Viana Lima Júnior
CPF: [REDACTED]
FADEPE

Testemunhas:


Maria Aparecida Netto de Carvalho
CPF: [REDACTED]


Ingrid de C. M. Ventura
CPF: [REDACTED]